

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel necessário a construção do Grupo Escolar do Prado e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -É o Poder Executivo autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente, o terreno situado nesta cidade e que constitui o quarteirão limitado pelas ruas Dezebargador Peregrino de Araújo, Padre Anchieta, José Gemino de Queiróz, e Fenelon Nóbrega, necessário á construção do Grupo Escolar do Prado.

Art. 2º - Para atender á despesa com a desapropriação de que trata esta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 17 de Agosto de 1950,  
62º da PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA.

Y  
Clovis Sátiro e Sousa  
PREFEITO